Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3275-1208 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120-000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº022 DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS QUE PASSARÃO A COMPOR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e ampliados os cargos, discriminados no Anexo I, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 2º - As descrições, formas de provimento, escolaridades/requisitos, experiência mínima, vencimentos, carga horária semanal, número de cargos, síntese das atribuições, julgamento e iniciativa, relacionamento e responsabilidade pelo patrimônio para o provimento dos cargos criados e ampliados são as constantes no Anexo II.

Art. 3º - As despesas com a execução desta correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2006.

José Custódio Nunes
Presidente da Câmara Municipal

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 21 / 08 / 2006
PRESIDENTE

Geraldo Alves Cordeiro
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Luiz Francisco Capuzzo Rocha
Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - Minas Gerais - CEP 36.120 000
e-mail: cmmb@matiasonline.com

ANEXO I

CARGOS CRIADOS	Nº de Cargos	Forma de Recrutamento	Vencimento
Advogado	01	AMPLO	1.200,00
Coordenador Administrativo	01	LIMITADO	1.200,00
Técnico em Contabilidade	01	LIMITADO	800,00
Auxiliar Administrativo	02	LIMITADO	430,00
Motorista	01	AMPLO	540,00
Técnico em Informática	01	LIMITADO	800,00
Auxiliar Operacional	02	LIMITADO	380,00
Recepcionista	01	LIMITADO	400,00
Assistente Legislativo	01	AMPLO	480,00
CARGOS AMPLIADOS			
Auxiliar de Serviços Gerais	01	LIMITADO	380,00
Agente Administrativo	01	LIMITADO	590,80

PROJETO DE LEI Nº 022 DE.....DE.....DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS QUE PASSARÃO A COMPOR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e ampliados os cargos, discriminados no Anexo I, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 2º - As descrições, formas de provimento, escolaridades/requisitos, experiência mínima, vencimentos, carga horária semanal, número de cargos, síntese das atribuições, julgamento e iniciativa, relacionamento e responsabilidade pelo patrimônio para o provimento dos cargos criados e ampliados são as constantes no Anexo II.

Art. 3º - As despesas com a execução desta correrão à conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2006.

José Custódio Nunes
Presidente da Câmara Municipal

Geraldo Alves Cordeiro
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Luiz Francisco Capuzzo Rocha
Secretário da Câmara Municipal

À Comissão de Legislação e Justiça
Sala das Sessões 07/08/06
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.
Sala das Sessões 07/08/06
PRESIDENTE

À Comissão de Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 07/08/2006
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 21/08/2006
PRESIDENTE

À Comissão de Redação
Sala das Sessões 21/08/06
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 21/08/2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

ANEXO I

CARGOS CRIADOS	Nº de Cargos	Forma de Recrutamento	Vencimento
Advogado	01	AMPLO	1.200,00
Coordenador Administrativo	01	LIMITADO	1.200,00
Técnico em Contabilidade	01	LIMITADO	800,00
Auxiliar Administrativo	02	LIMITADO	430,00
Motorista	01	AMPLO	540,00
Técnico em Informática	01	LIMITADO	800,00
Auxiliar Operacional	02	LIMITADO	380,00
Recepcionista	01	LIMITADO	400,00
Assistente Legislativo	01	AMPLO	480,00
CARGOS AMPLIADOS			
Auxiliar de Serviços Gerais	01	LIMITADO	380,00
Agente Administrativo	01	LIMITADO	590,80

ANEXO II

CARGO: ADVOGADO

ÁREA:
Assessoria Jurídica

FORMA DE PROVIMENTO:
Livre provimento em comissão

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS:
Curso Superior Completo de Direito
Registro no Conselho de Classe

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:
Nenhuma

VENCIMENTO:
R$1.200,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL:
40 horas

Nº DE CARGOS CRIADOS:
01

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal; pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras; examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes; analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestação, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica; pesquisar jurisprudência, doutrina e analogia; emitir parecer, de acordo com sua área de atuação sobre assunto de sua responsabilidade; prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara municipal e após servidores, quando solicitado. Desempenhar outras atividades específicas da profissão de advogado.

JULGAMENTO E INICIATIVA:
Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados.

RELACIONAMENTO:
Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:
As possibilidades de perdas devido a descuidos serão de responsabilidade do servidor.

CARGO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO

ÁREA:
Coordenação Legislativa

FORMA DE PROVIMENTO:
Concurso Público de provas ou de provas e títulos

ESCOLARIDADE/REQUISITOS:
Curso Superior Completo em qualquer área

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:
Nenhuma

VENCIMENTO:
R$1.200,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL:
40 horas

Nº DE CARGOS CRIADOS:
01

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
Atender as atividades de administração e apoio legislativo consideradas de maior complexidade e assessoramento em assuntos administrativo e legislativo às comissões técnicas e à mesa diretora, sempre que solicitado, principalmente na organização e execução das normas, regulamentos e diretrizes estabelecidas para o funcionamento da Câmara Municipal; redigir e/ou revisar relatórios, pareceres, informação, atos, despachos e outros expedientes de maior complexidade; executar serviços de digitação com eficiência e correção; coordenar e executar atividades administrativas ligadas as áreas de pessoal, material, processamento de dados, finanças, contabilidade e patrimônio conforme sua codificação, catalogação, tramitação e conservação de processos e documentos. Assessora, quando convocado, as reuniões da Câmara e das comissões, atendendo os serviços próprios das mesmas; assessorar a execução de projetos ou programas de interesse da Câmara Municipal garantindo apoio na coordenação e implantação dos mesmos; executar tarefas correlatas.

JULGAMENTO E INICIATIVA:
Em sua grande maioria as tarefas são variadas e complexas, exigindo planejamento, organização, coordenação e cuidados para obtenção de resultados.

RELACIONAMENTO:
Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:
As possibilidades de perdas devido a descuidos serão de responsabilidade do servidor.

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ÁREA:
Contábil Financeira

FORMA DE PROVIMENTO:
Concurso Público de provas ou de provas e títulos

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS:
Ensino médio completo
Curso Técnico em Contabilidade
Registro no Conselho de Classe

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:
Nenhuma

VENCIMENTO:
R$800,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL:
40 horas

Nº DE CARGOS CRIADOS:
01

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
Análise e contabilização de receitas e despesas; efetuar registros simples de natureza contábil; auxiliar na escrituração de livros ou fichas contábeis e diversos; operação em equipamentos tais como: máquinas de somar, escrever, microcomputadores, telefonia e outros similares; executar serviços de reprodução de documentos; controlar e contabilizar contas dos sistemas patrimonial, financeiro e orçamentário; rever os lançamentos contábeis atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de atuação; auxiliar na elaboração de balancetes orçamentários e financeiros; redigir ofícios, ordem de serviços, memorando e outros; executar tarefas simples de rotina contábil na área pública, relacionadas com o cargo, tais como: receber, conferir, classificar e analisar documentos contábeis; digitação, arquivo, redação, controle de protocolo, atendimentos diversos e outras atividades afins; executar tarefas afins que lhe foram atribuídas.

JULGAMENTO E INICIATIVA:
Tarefas repetitivas que oferecem baixo teor de variedades. O ocupante decide sobre alternativas de fácil escolha. Os problemas que eventualmente surgem são relatados à chefia para decisão.

RELACIONAMENTO:
Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:
A possibilidade de perdas devido a descuidos será de responsabilidade do servidor.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

ÁREA:
Administração

FORMA DE PROVIMENTO:
Concurso Público de provas ou de provas e títulos

ESCOLARIDADE/REQUISITOS:
Ensino médio completo

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:
Nenhuma

VENCIMENTO:
R$590,80

CARGA HORÁRIA SEMANAL:
40 horas

Nº DE CARGOS AMPLIADOS:
01

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
Executar tarefas de administração geral; auxiliar na execução de análises de trabalho, acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições; arquivamento de documentos em geral; cálculos, minutas, ofícios, memorandos, despachos e outros documentos de acordo com a orientação da sua chefia; executar serviços de digitação com eficiência; secretarias reuniões da Câmara Municipal atendendo aos serviços próprios; redigir as atas das reuniões da Câmara Municipal; orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal; atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de atuação; executar tarefas correlatas.

JULGAMENTO E INICIATIVA:
Tarefas repetitivas que oferecem baixo teor de variedades. O ocupante decide sobre alternativas de fácil escolha. Os problemas que eventualmente surgem são relatados à chefia para decisão.

RELACIONAMENTO:
Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:
A possibilidade de perdas devido a descuidos será de responsabilidade do servidor.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ÁREA:
Administração

FORMA DE PROVIMENTO:
Concurso Público de provas ou de provas e títulos

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS:
Ensino médio completo

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:
Nenhuma

VENCIMENTO:
R$430,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL:
40 horas

Nº DE CARGOS CRIADOS:
02

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
Desenvolver serviços administrativos auxiliares de média complexidade, tais como redigir correspondência e expediência de rotina, examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização e de serviços de escritórios que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; atender o publico em geral; trabalho pode compreender operação em equipamentos usuais de escritório, tal como: máquinas de somar, escrever e computadores, telefonia e outros similares, executar serviços relacionados ao recebimento, separação e distribuição de correspondências e volumes; reprodução de documentos; atender e prestar informações ao público nos assuntos referentes à sua área de atuação; redigir ofícios, ordens de serviços, memorandos, atas e outros; executar tarefas afins que lhe forem atribuídas.

JULGAMENTO E INICIATIVA:
Tarefas repetitivas que oferecem baixo teor de variedades. O ocupante decide sobre alternativas de fácil escolha. Os problemas que eventualmente surgem são relatados à chefia para decisão.

RELACIONAMENTO:
Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:
A possibilidade de perdas devido a descuidos será de responsabilidade do servidor.

CARGO: MOTORISTA

ÁREA:
Transportes

FORMA DE PROVIMENTO:
Livre provimento em comissão

ESCOLARIDADE/REQUISITOS:
Ensino fundamental completo
Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "D"

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:
Nenhuma

VENCIMENTO:
R$540,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL:
44 horas

Nº DE CARGOS CRIADOS:
01

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Transportar cargas e documentos em geral da Câmara para repartições e vice-versa; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento do mesmo; Dirigir veículos a serviço da Câmara Municipal atendendo principalmente à Mesa Diretora, bem como os Vereadores; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros e de cargas; Um motorista trabalha com autonomia quanto à maneira de dirigir o veículo, seja leve, mas deve fazê-lo consoante a ética profissional e regulamentos do trânsito; Executar tarefas afins à sua responsabilidade.

JULGAMENTO E INICIATIVA:
Em sua grande maioria as tarefas são repetitivas. O ocupante do cargo usa iniciativa própria para solucionar problemas simples e encaminhá-los ao chefe imediato.

RELACIONAMENTO:
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:
Ocupante lida com patrimônio em forma de equipamento, material e recursos e pode provocar perdas parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

ÁREA:
Processamento de Dados e Informática

FORMA DE PROVIMENTO:
Concurso público de provas ou de provas e títulos

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS:
Ensino médio completo
Curso Técnico com habilitação técnica específica em informática e/ou telecomunicações.

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:
Nenhuma

VENCIMENTO:
R$800,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL:
40 horas

Nº DE CARGOS CRIADOS:
01

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
Operar equipamentos eletrônicos ou convencionais de processamento de dados e/ou tele processamento; codificar, testar, implantar e manter programas para computação eletrônica e executar tarefas correlatas na área de informática.

JULGAMENTO E INICIATIVA:
Tarefas repetitivas que oferecem baixo teor de variedades. O ocupante decide sobre alternativas de fácil escolha. Os problemas que eventualmente surgem são relatados à chefia para decisão.

RELACIONAMENTO:
Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:
A possibilidade de perdas devido a descuidos será de responsabilidade do servidor.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ÁREA:
Serviços Gerais

FORMA DE PROVIMENTO:
Concurso Público de provas ou de provas e títulos

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:
Nenhuma

ESCOLARIDADE MÍNIMA:
Ensino fundamental incompleto

VENCIMENTO:
R$380,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL:
40 horas

Nº DE CARGOS AMPLIADOS:
01

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
Executar serviços, sob supervisão, de portaria e de mensageiro, assim como conservar as dependências e materiais sob sua guarda em perfeitas condições de limpeza dos diversos setores; servir café e lanches, mantendo rigorosamente limpos e em condições de uso; distribuir correspondências e outros documentos sempre que solicitado; manter vigilância interna e externa nas dependências da Câmara Municipal; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

JULGAMENTO E INICIATIVA:
Tarefas repetitivas que oferecem reduzido teor de variedade. O ocupante decide sobre alternativas de fácil escolha. Os problemas que eventualmente surgem são relatados à Chefia para uma decisão.

RELACIONAMENTO:
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:
O ocupante usa ferramentas, materiais e equipamentos nos quais a possibilidade de perda devida a descuidos é patente, embora em grau reduzido.

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL

ÁREA:
Serviços Gerais

FORMA DE PROVIMENTO:
Concurso Público de provas ou de provas e títulos

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS:
Ensino fundamental incompleto

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:
Nenhuma

VENCIMENTO:
R$380,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL:
40 horas

Nº DE CARGOS CRIADOS:
02

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
Executar pequenos mandados pessoais; fazer coleta do lixo nas dependências; executar a limpeza e a lubrificação dos equipamentos; responsabilizar-se pelo controle e utilização de equipamentos e materiais colocados a sua disposição; manter limpos os móveis e arrumar os locais de trabalho; manter arrumado o material sob a guarda e responsabilidade; fazer controle de entrada e saída de estoque através de fichas próprias; fazer solicitação de materiais; executar serviços de recepção, portaria e telefone; solicitar as requisições de material de limpeza quando necessários; abrir e fechar instalações do prédio da prefeitura nos horários regulares; ligar ventiladores, luzes e demais aparelhos elétricos e desligá-los no final do expediente; preparar merenda; executar serviços de vigilância geral. Executar tarefas correlatas.

JULGAMENTO E INICIATIVA:
Tarefas repetitivas que oferecem reduzido teor de variedade. O ocupante decide sobre alternativas de fácil escolha. Os problemas que eventualmente surgem são relatados à Chefia para uma decisão.

RELACIONAMENTO:
Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:
O ocupante usa ferramentas, materiais e equipamentos nos quais a possibilidade de perda devida a descuidos é patente, embora em grau reduzido.

CARGO: RECEPCIONISTA

ÁREA:
Administração

FORMA DE PROVIMENTO:
Concurso Público de provas ou de provas e títulos

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS:
Ensino fundamental completo
Conhecimentos de informática

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:
Nenhuma

VENCIMENTO:
R$400,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL:
40 horas

Nº DE CARGOS CRIADOS:
01

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
Executar atividades pertinentes à recepção e atendimento ao público, prestando informações e auxílio consistente, encaminhando o público ao setor procurado, atender telefone, receber recados, protocolos externos e internos, comunicação interna e outros documentos; arquivamento de documentos e correspondências externas; elaboração de relatórios; atendimentos diversos.

JULGAMENTO E INICIATIVA:
Tarefas repetitivas que oferecem baixo teor de variedades. O ocupante decide sobre alternativas de fácil escolha. Os problemas que eventualmente surgem são relatados à chefia para decisão.

RELACIONAMENTO:
Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:
A possibilidade de perdas devido a descuidos será de responsabilidade do servidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

CARGO: ASSISTENTE LEGISLATIVO

ÁREA:
Administrativo

FORMA DE PROVIMENTO:
Livre provimento em comissão

ESCOLARIDADE/ REQUISITOS:
Ensino Fundamental

EXPERIÊNCIA MÍNIMA:
Nenhuma

VENCIMENTO:
R$480,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL:
40 horas

Nº DE CARGOS CRIADOS:
01

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:
Assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal na elaboração de projetos de lei e de resolução, ofícios e demais atos administrativos e apoio e assessoramento ao controle interno, segundo as determinações da Mesa Diretora.

JULGAMENTO E INICIATIVA:
Tarefas repetitivas que oferecem baixo teor de variedades. O ocupante decide sobre alternativas de fácil escolha. Os problemas que eventualmente surgem são relatados à chefia para decisão.

RELACIONAMENTO:
Capacidade satisfatória em lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO:
A possibilidade de perdas devido a descuidos será de responsabilidade do servidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO RELATÓRIO Nº027/06

Os membros da Comissão de Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº 022 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS QUE PASSARÃO A COMPOR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, resolvem opinar contrário a sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2006.

Presidente: José Carlos de Souza Paschoa

Secretário: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões, 21 / 08 / 06
Presidente da Comissão

REJEITADO
EM 21 / 08 / 06
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO RELATÓRIO Nº023/06

Os membros da Comissão de Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº022 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS QUE PASSARÃO A COMPOR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Projeto não mereceu em segundo turno nenhuma consideração extra desta Casa; não foi objeto de emendas e qualquer correção, deve, pois, nesta nova fase de apreciação, permanecer nos termos aprovados em primeiro turno de acordo com o ART.171 parágrafo 1º e ART. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, obedecendo às normas da técnica legislativa, em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2006.

Relator: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Parecer vencido

CÂMARA MUNICIPAL
DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - Minas Gerais - CEP 36.120 000
e-mail: cmmb@matiasonline.com

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

P A R E C E R N°019/06

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lein°022 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS QUE PASSARÃO A COMPOR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar CONTRÁRIO à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2006.

Presidente: Geraldo Alves Cordeiro

Secretário: Joaquim Oliveira

REJEITADO
EM 24 / 08 / 06
PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (RELATORIA)

P A R E C E R

RELATÓRIO N°020 /06

Cuida de Projeto de Lei N°022 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS QUE PASSARÃO A COMPOR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Após analisar o Projeto de Lei, resolvi fazer em separado meu parecer, enquanto relatora desta Comissão e discorde do entendimento dos demais membros desta Comissão que votaram contra a aprovação do Projeto de Lei ora em apreciação.

Diferente dos demais vereadores componentes desta Comissão, sou pela aprovação do Projeto de Lei em análise, visto que considero o mesmo de suma importância para as atividades da Câmara.

Nos últimos anos, a Câmara adotou de fato sua postura autônoma e de Poder Independente, com isso a demanda de serviços administrativos e legislativos aumentou consideravelmente, tornando o atual quadro de servidores insuficiente para atender os anseios e serviços dos vereadores à contento.

Além disso, é sabido por todos que o Ministério Público de nossa Comarca vem, há muito, exigindo a criação de cargos tanto no Poder Executivo como no Poder Legislativo de Matias Barbosa.

Assim, para atender às necessidades das atividades da Câmara, bem como às exigências do Ministério Público, o qual prevê a realização de concurso público, creio que este Projeto de Lei vem em muito boa hora.

Ademais, patente está que o orçamento da Câmara Municipal de Matias Barbosa suporta tal criação de cargos, conforme parecer do contador responsável pela execução orçamentária e financeira desta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - Minas Gerais - CEP 36.120 000
e-mail: cmmb@matiasonline.com

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto na fundamentação, sou pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2006.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Relatora

Parecer Vencido

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R N°025/06

Os membros da Comissão de Legislação e Justiça reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei n°022 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS QUE PASSARÃO A COMPOR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2006.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO
Sala das Comissões, 21/08/06
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº024/06

Histórico: Projeto de Lei nº 020 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS QUE PASSARÃO A COMPOR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório: O Projeto de Lei, na forma proposta e com a quantidade de cargos pretendida, considero o mesmo antieconômico e sem demanda para algumas das atribuições propostas.

Conclusão: ante o exposto, voto contrário à aprovação do referido projeto de Lei nº020/06.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2006.

Joaquim Benedito de Almeida
Relator da Comissão de Legislação e Justiça

Parecer vencido

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - Minas Gerais - CEP 36.120 000
e-mail: cmmb@matiasonline.com

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER

Histórico: Projeto de Lei nº022 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS QUE PASSARÃO A COMPOR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Relatório: Tendo em vista que o Projeto de Lei nº022 não mereceu nenhuma alteração e ainda, segundo a Comissão de Legislação e Justiça, o referido Projeto está de acordo com a legalidade.

Conclusão: Isto posto, nosso voto é pela aprovação do referido Projeto de lei..

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2006.

Rita Edite de O. Fernandes

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Relator da Comissão de Serviços Públicos Municipais

VOTAÇÃO

Em votação no plenário desta Comissão de Serviços Públicos Municipais, o parecer do Relator foi APROVADO.
Em 27 de junho de 2005.

Onofre Vieira da Cunha

Onofre Vieira da Cunha
Presidente da Comissão de Serviços Públicos Municipais

APROVADO
Sala das Comissões, 21 / 8 / 2006
Onofre Vieira da Cunha
Presidente da Comissão

ASSESSORIA A MUNICÍPIOS

PARECER

Solicitante: Câmara Municipal de Matias Barbosa

Breve Relatório

Análise e Parecer solicitado pela Câmara Municipal de Matias Barbosa, acerca da possibilidade de criação do Cargo de Assessor Jurídico, sendo este de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Junto ao pedido do presente parecer veio-me a proposta do Projeto de Lei e Ofício requerendo o parecer.

Parecer

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o advogado se tornou, por força do art. 133, indispensável à administração da justiça. A Lei 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia, elenca a atividade de assessoria jurídica como privativa da advocacia. Essa atividade tem por escopo o aconselhamento ao cliente, influenciando diretamente em decisões tomadas diante de situações que envolvem o ordenamento jurídico.

O vínculo criado em uma relação profissional entre advogado e cliente, sobretudo no exercício da assessoria, transpõe o limite técnico-jurídico, adentrando o campo moral e ético. Isto porque o exercício da assessoria jurídica assegura mais que sugestões materiais; oferece uma interação cercada pela segurança e confiança bilateral.

Concluindo, não basta que o advogado seja dotado de amplo conhecimento jurídico, mas, em complemento deste, é necessário que exista entre o advogado e o cliente um histórico marcado pela confiança, para que as sugestões e aconselhamentos apresentados sejam acatados com segurança e executados com vigor pelo cliente.

Por todo o exposto mostra-se possível a criação do cargo em comissão de Assessor Jurídico, ressaltando a perfeita harmonia com a principiologia constitucional que norteia a Administração Pública, consoante, sobretudo a moralidade e a legalidade.

Eis o parecer.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2006.



Dra. Ivânia Almeida de Menezes Perdigão

OAB-MG 80.655

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(ART. 16, I da L. C. 101/00)

Número: 001/2006 Data: 16 de agosto de 2006

Objeto: Criação e ampliação de cargos

DEMONSTRATIVO DOS IMPÁCTOS: ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	NO ORÇAMENTO
Vr.Empenhado sem a alteração salarial (a)	119.370,03
Total fixado LOA (b)	850.000,00
% de variação orçamentária (a/b)	14,04%
Vr.a empenhar com a alteração salarial (c)	162.574,83
Total fixado LOA (b)	850.000,00
% de variação orçamentária (c/b)	19,13%

IMPACTO FINANCEIRO	NO FINANCEIRO
Vr.Empenhado sem alteração salarial (A)	119.370,03
Receita Corrente Líquida (B)	14.682.344,31
% Gasto com pessoal (A/B)	0,81%
Vr.a empenhar com alteração salarial (C)	162.574,83
Receita Corrente Líquida (D)	14.682.344,31
% Gasto com pessoal (C/A)	1,11%

Observações:

1 - Para cálculo da Receita Corrente Líquida (R.C.L.) e Despesa Total com Pessoal foi considerada a data base de Junho de 2006 e os doze últimos meses anteriores, conforme determina a Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 - No cálculo do impacto orçamentário foi calculado considerando o orçamento de 2006.

3 - No cálculo foi provisionado calculo de férias e 13º Salário

Edward Mendes Losque
Contador

CRC – MG nº 78.755

DECLARAÇÃO DE COMPATIBIDADE DA DESPESA
(Art. 16, II da L. C. 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa de 5,90%, onde a despesa com pessoal e encargos passa de R$ 119.370,03 para R$ 162.574,83 supracitado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, que o referido reajuste salarial não afetará em proporção um aumento de despesa, ficando a mesma em 1,11% da receita corrente líquida, percentual este abaixo do limite prudencial em Lei de 5,70% (L.R.F. 101/2000).

Matias Barbosa, 16 de agosto de 2006

José Custódio Nunes
Presidente da Câmara Municipal

Edward Mendes Losque
Depto. de Execução Orçamentária e Contabilidade

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 141/GAB/MP.
Assunto: Solicitação (faz)
Órgão: Promotoria de Justiça

Matias Barbosa, 30 de agosto de 2006.

Senhor Presidente.

Acuso o recebimento do ofício CMMBO 73/06, datado de 30 de agosto de 2006.

No que concerne a criação e ampliação de cargos que passarão a compor a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, é o presente para alertar a Vossa Excelência quanto a ilegalidade na forma de provimento dos cargos de Advogado, Motorista e Assistente Legislativo, qual seja **livre provimento em comissão**, uma vez que referidos **cargos são de caráter efetivo, permanente na administração, sendo inaplicável o recrutamento amplo através de provimento comissionado, excluindo-se, desta forma, as exigências de concurso público para nomeação de seu titular,**

Ademais, não será possível a nomeação de agente em cargo comissionado para desempenhar atividades próprias de cargo de provimento efetivo, pois, além do desvio de função, seria nítida a violação ao mandamento constitucional que exige a prévia realização de concurso público para que o agente possa desempenhar as atividades estatais.

De acordo com o art. 37, § 2º, da Constituição, "***a não observância do disposto nos incisos II e III***

Vânia Menezes Costa Pinheiro
Promotora de Justiça

implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei. O preceito constitucional deve ser integrado com a Lei nº 8.429/92, sujeitando o agente, da administração direta ou indireta, à tipologia estatuída no art. 11, caput, deste diploma legal, sempre que realizar contratações para o preenchimento de cargos que exigem a aprovação prévia em concurso público, sem a sua realização." (GARCIA, Emerson e ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. 1ª edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2002. Pág. 290-291)

Impende consignar que os cargos em comento são cargos da Câmara Municipal de Matias Barbosa, e não cargos dos Edis eleitos pelo povo.

De tal sorte, solicito adequação da Proposição de Lei nº 022/06 à Constituição Federal, pois sua manutenção viola mandamento constitucional, sob pena de eventual responsabilidade civil e criminal a ser aferida e promovida pelo Ministério Público caso perpetue em Lei.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo que se me apresenta para externar protestos de estima e elevado apreço.

Vânia Menezes Costa Pinheiro
Promotora de Justiça

EXMO. SR.
DR. JOSÉ CUSTÓDIO NUNES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MATIAS BARBOSA – MINAS GERAIS

ASSESSORIA A MUNICÍPIOS

PARECER

Solicitante: Câmara Municipal de Matias Barbosa

Breve Relatório

Análise e Parecer solicitado pela Câmara Municipal de Matias Barbosa, acerca do Veto Total, realizado pelo Prefeito Municipal do Projeto de Lei 022/2006, que dispõe sobre a Criação e a Ampliação de Cargos na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa-MG.

Junto ao pedido do presente parecer veio-me cópia do Ofício que comunica o veto realizado pelo Prefeito Municipal.

Parecer

O Chefe do Executivo em seu veto sustenta a inconstitucionalidade integral / material do Projeto de Lei, que amplia e cria cargos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O veto menciona haver inconstitucionalidade e ilegalidade nos artigos 1º. E 2º., bem como os Anexo I e II do Projeto de Lei.

De acordo com o veto há inconstitucionalidade somente nos pontos descritos acima.

Inicialmente, insta salientar que, já encontramos um equívoco nos termos do veto, vez que o mesmo deveria ser parcial e não total.

Isto posto, passemos a análise das inconstitucionalidades apontadas no veto:

1) DO VETO PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE ADVOGADO, MOTORISTA, E ASSISTENTE LEGISLATIVO

Não há o que falarmos em inconstitucionalidade na forma indicada para investidura nos cargos de advogado, motorista e assistente legislativo.

O veto *in casu* se fundamenta na lesão do art. 37 V da Constituição Federal. A argumentação exposta cinge-se à mencionar que as atividades atribuídas aos referidos cargos vão além de atribuições de direção, chefia e assessoramento, bem como, argumenta também que, os serviços jurídicos,

de motorista e assistente legislativo são de natureza de atividade administrativa permanente e contínua, o que entende necessário haver cargo efetivo no quadro de servidores da Câmara.

Ora, tal posicionamento não pode prosperar, porque as atividades atribuídas aos cargos de advogado, motorista e assistente legislativo são atividades inerentes do cargo, são atividades próprias de assessoramento e de confiança que podem sim, ser através de nomeação, vejamos o teor do dispositivo constitucional:

> *CF/88 - **Art. 37.** A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:*
> *II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**.(grifos meus)*

Pois bem, necessário demonstrar então aqui que o cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, afastando, portanto, qualquer inconstitucionalidade no Projeto de Lei nº. 22/2006.

Não fosse somente por força do dispositivo constitucional acima que nos permite a criação na forma proposta, vejamos o que o nosso Tribunal de Justiça, vem entendendo acerca da matéria:

Número do processo: 1.0702.03.083890-9/001(1) **Precisão:** 100%
Relator: MARIA ELZA
Data do acordão: 28/04/2005
Data da publicação: 10/06/2005
Ementa:
DIREITO ADMINISTRATIVO. CARGO DE CONFIANÇA. CRIAÇÃO. LIMITES CONSTITUCIONAIS. AÇÃO DE COBRANÇA. HORAS-EXTRAS E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIREITO FUNDAMENTAIS. ASSEGURADOS A TODO TRABALHADOR. APELO PROVIDO, EM PARTE. Não é todo e qualquer cargo ou função que pode ser considerado como de confiança, mas apenas aqueles que exigem, para seu provimento, a mais absoluta confiança daquele com quem se vai trabalhar e tais são, apenas, os cargos de assessoramento, chefia e direção.
Súmula: DERAM PROVIMENTO

Ainda resta transcrever, o entendimento do Douto Desembargador Brandão Teixeira que menciona o seu Ilustre entendimento acerca de matéria semelhante à ora discutida, vejamos:

Número do processo: 1.0210.04.018276-3/001(1)

Relator: BRANDÃO TEIXEIRA

Relator do Acordão: BRANDÃO TEIXEIRA

Data do acordão: 07/03/2006

Data da publicação: 05/05/2006

Inteiro Teor:

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS - ASSESSORA LEGISLATIVA NOMEADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - DEFENSORA PÚBLICA CONTRATADA PELO PREFEITO MUNICIPAL - SENTENÇA - IMPROBIDADE NÃO CONSTATADA - PAGAMENTO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DEVOLUÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS CURSOS - APELAÇÕES - PROVIMENTO PARCIAL - DEVOLUÇÃO DE 50% DOS VALORES PAGOS PELA CÂMARA MUNICIPAL RELATIVOS AOS CURSOS - CARÁTER DOS CURSOS - APROVEITAMENTO APENAS DE 50% NO INTERESSE DA CÂMARA - INTERESSE DA APELADA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0210.04.018276-3/001 - COMARCA DE PEDRO LEOPOLDO - APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS PRIMEIRO(A)(S), TARCISIO AUGUSTO VIANA E OUTRO(A)(S), SEGUNDO(A)(S) - APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS, TARCISIO AUGUSTO VIANA E OUTRO(A)(S) - RELATOR: EXMO. SR. DES. BRANDÃO TEIXEIRA

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal DE Justiça do Estado DE Minas Gerais, incorporando neste o relatório DE fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade DE votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL. QUANTO AOS SEGUNDOS APELANTES, CONHECER DA PRELIMINAR SUSCITADA PARA NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 07 DE março DE 2006.

DES. BRANDÃO TEIXEIRA - Relator

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Proferiu sustentação oral, pelos Segundos Apelantes, o Dr. José Nilo DE Castro.

O SR. DES. BRANDÃO TEIXEIRA:

Sr. Presidente.

Acuso o recebimento DE memorial, preparado com muito esmero pelo ilustre Dr José Nilo DE Castro, em que se aborda, especialmente, a situação da Apelada, Maria Sílvia, cabendo-me registrar, ainda, que todas as questões nele versadas receberam a devida análise em meu voto.

Entendo não haver nenhuma ilegalidade nem imoralidade no que tange à contratação da Apelada Maria Sílvia DE Oliveira Viana Cerqueira por parte DE seu pai, o presidente da Câmara, Tarcísio Augusto Viana.

A moralidade é, segundo o prefácio lançado pelo eminente Ministro Eros Grau, em recente livro sobre princípios DE Direito, aquela posta em lei. O princípio da moralidade, para sua concreção, não dispensa o da legalidade.

Embora o Ministro tenha votado em sentido um tanto diverso, no famoso julgamento da ADIN proposta pela AMB a respeito da Resolução do egrégio Conselho Nacional DE Justiça, prefiro ficar com a opinião anterior do Exmo. Ministro e entender que o nepotismo só é mesmo imoral quando exclui o cidadão comum DE acesso a CARGO público. Se, por sua vez, o CARGO ocupado não é destinado à licitação pública para provimento por meio DE concurso, não vejo, nessa circunstância, porque entender que é imoral o provimento DE um CARGO público por um parente.

Digo isso com naturalidade, porque, em meu gabinete, não tenho nenhum filho e não por essa razão, mas por outra. Entendo que é impossível o provimento desses cargos por funcionário DE carreira, porque um assessor parlamentar, um assessor da presidência da Câmara, colaborará com quem o designou para ocupar o CARGO DE uma maneira muito estreita, fazendo pesquisas, às vezes, alinhavando linhas gerais DE discurso DE ação política, tarefas que exigem uma total CONFIANÇA entre o ocupante do CARGO e sua assessoria.

O que se poderia perquirir à guisa DE imoralidade seria o fato DE se criar encargos DE provimento amplo em exagero, provido o CARGO por alguém ligado mais estreitamente ao titular, tanto por laços DE família como amizade, e ele não prestasse o serviço correspondente, o que não é o caso dos autos, onde transparece que Maria Sílvia DE Oliveira Viana Cerqueira foi uma pessoa muito exata no cumprimento DE seus deveres funcionais, tanto como Assessora da Câmara como Defensora Pública.

Com essas considerações, que faço em atenção ao orador, e também à guisa DE explicação, e, ainda, em razão DE me sentir ferido por conta DE alguns excessos inomináveis que foram cometidos, tendo sido a designação DE parentes no Judiciário tratada como se os designados fossem réprobos, aproveitadores do serviço público, quando sou testemunha DE que muitos deles trabalhavam muito e

trabalhavam bem. Essa paranóia DE imoralidade me parece muito mais uma questão DE um mercado midiático do que DE moralidade pública e me deixa um tanto contrafeito.

Peço desculpas aos presentes por ter extravasado o meu desgosto com a orientação que se deu ao tratamento do problema. Não sou a favor do nepotismo, sou contra, mas entendo que, em certas circunstâncias, quando o CARGO é DE provimento amplo, o Judiciário não merece ser menosprezado e nem diminuído perante os outros Poderes com uma restrição vexatória DE designar seus próprios auxiliares.

Continua...

Este entendimento do Desembargador mostra-nos claramente que cargos de confiança não devem ser atribuídos, obrigatoriamente, à servidor de carreira, assim, vejamos a passagem do voto transcrito acima que melhor elucida o que ora se afirma:

> *"Entendo que é impossível o provimento desses cargos por funcionário **DE** carreira, porque um assessor parlamentar, um assessor da presidência da Câmara, colaborará com quem o designou para ocupar o **CARGO DE** uma maneira muito estreita, fazendo pesquisas, às vezes, alinhavando linhas gerais **DE** discurso **DE** ação política, tarefas que exigem uma total **CONFIANÇA** entre o ocupante do **CARGO** e sua assessoria."*

Isto posto, resta-nos indagar se o motorista do Presidente da Assembléia Legislativa não ocupa cargo de confiança por livre nomeação e exoneração e, mais ainda, se o motorista do Presidente do Tribunal de Justiça, também não ocupa cargo de confiança. É inequívoco que a resposta é que são todos cargos de confiança nomeados e exonerados conforme a vontade do Presidente que se altera de dois em dois anos.

Assim, não restando dúvidas da constitucionalidade na forma de investidura dos cargos de motorista, advogado e assessor legislativo é que se opina pela manutenção do Projeto de Lei nestes termos.

2) DO VETO PELA INCOMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS PARA O CARGO DE MOTORISTA

Menciona as razões do veto, que há inconstitucionalidade nas atribuições previstas para o cargo de motorista, visto que há presença de atribuições específicas para função de mecânico configurando desvio de função.

Ora, não há que se falar em inconstitucionalidade nas atribuições previstas no Projeto de Lei para o cargo de motorista, vez que são todas compatíveis com o cargo.

As atribuições mencionadas, no corpo do Projeto de Lei, referente às atividades que deverão ser desempenhadas pelo motorista não têm o condão de configurar desvio de função, conforme quisera o Chefe do Executivo em seu veto.

Argumenta o Chefe do Executivo que:

"dentre as atribuições previstas para o cargo de motorista, estão algumas que são pertinentes à função de mecânico, uma vez que, exigem técnica e conhecimentos específicos de mecânica".

Diante a argumentação acima que fundamenta o veto do Prefeito, passemos à uma análise às atribuições previstas no Projeto de Lei nº. 22/2006, pertinentes ao exercício do cargo de motorista:

"Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água, e óleo, do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento"; Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida; Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço; Transportar cargas e documentos em geral da Câmara para repartições e vice-versa; Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento do mesmo; dirigir veículos da Câmara Municipal atendo principalmente à Mesa Diretora, bem como os Vereadores; Responsabilizar-se pela segurança de passageiros e de cargas; Um motorista trabalha com autonomia quanto à maneira de dirigir o veículo, seja leve, mas deve fazê-lo consoante a ética profissional e regulamentos do trânsito; Executar tarefas afins à sua responsabilidade".

Nas atribuições acima não há o que se falar em atividades especificas à função de mecânico, o fato do motorista verificar o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo, ou mesmo testar freio, não configura, de forma alguma, desvio de função, à menos que se o próprio motorista se dispuser a correr risco de vida caso não possa verificar as condições de uso dos mesmos, uma vez que, é ele é quem irá conduzi-lo. Veja-se que o automóvel trata-se de um instrumento de trabalho do motorista e, quem deve verificar as condições da ferramenta de trabalho é o operador da ferramenta, devendo certamente comunicar ao seu superior, a inaptidão ou inadequação do mesmo para o efetivo trabalho.

Isto posto, a conclusão é pela legalidade e constitucionalidade, divergindo, desta forma, do veto do Chefe do Executivo.

3) DO VETO PELA DA ILEGALIDADE DA JORNADA DE

TRABALHO FIXADA PARA O ADVOGADO

De acordo com todo o fundamento exposto nas razões do veto do Chefe do Executivo é que concordamos, sugerindo a propositura de Projeto de Lei pertinente à este ponto.

4) DO VETO PELA INCONSTITUCIONALIDADE DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS PARA O CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL

Nas razões do veto no tocante à este ponto, menciona que há inconstitucionalidade nas atribuições previstas para o cargo de auxiliar operacional, vez que o Projeto de Lei prevê a atribuição de *"abrir e fechar as instalações do prédio da prefeitura nos horários regulares"*.

Fundamenta seu posicionamento com fulcro no art. 2º. da CF/88, que versa sobre a independência e harmonia dos poderes, mencionando assim, que não cabe à funcionário do legislativo desenvolver tal atividade.

Ora, não há que se falar em inconstitucionalidade na atribuição referida acima e, sim, num mero equívoco de digitação.
É claro e óbvio que não há nenhuma pretensão de ingerência de poderes. Por um simples erro de digitação, que passou desapercebido, trocou-se Legislativo por Executivo.

Assim, importante mencionar que, um simples questionamento acerca da matéria já solucionaria a questão. Devendo o erro ser corrigido no bojo do Projeto, por tratar-se de erro meramente formal.

Por todo o exposto opino pela aprovação do Projeto de Lei, devendo o veto ser parcial e não integral

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2006.

Dra. Ivânia Almeida de Menezes Perdigão
OAB-MG 80.655

PEDIDO DE SUPLEMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
SETEMBRO DE 2006

SUPERAVIT FINANCEIRO

VALOR PEDIDO:
R$ 818.600,00

VALOR AUTORIZADO:
R$ 870.192,72

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

VALOR PEDIDO:
R$ 3.949.672,00

VALOR AUTORIZADO COM BASE NA RECEITA ARRECADADA ATÉ JUNHO/2006:
R$ 1.801.487,50

VALOR AUTORIZADO COM BASE NA RECEITA ARRECADADA ATÉ JUNHO DE 2006 + 15%:
R$ 3.040.825,86